

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 68/2022

**Aprova o Regulamento do
Laboratório de Moda.**

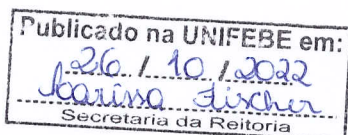
A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Laboratório de Moda, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 26 de outubro de 2022.



Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE MODA**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 68/2022, de 26/10/2022.**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1.º O Laboratório de Moda do Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE é um ambiente no qual ocorrem aulas teórico-práticas em nível de graduação e pós-graduação, bem como projetos de iniciação científica e extensão.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2.º O objetivo geral do Laboratório de Moda é promover o desenvolvimento de competências a serem adquiridas durante o estudo na área de Design de Moda.

Art. 3.º Os objetivos específicos do Laboratório de Moda são:

- I - promover vivências que propiciem boas práticas na área de Design de Moda;
- II - oportunizar um espaço de ensino-aprendizagem e de desenvolvimento técnico-científico;
- III - realizar atividades teórico-práticas, transformando o conhecimento em competências profissionais na área de Design de Moda.

**CAPÍTULO III
DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Art. 4.º O Laboratório de Moda será disponibilizado para a realização das seguintes atividades:

- I - aulas teórico-práticas em componentes curriculares de cursos de graduação e pós-graduação;
- II - atividades de iniciação científica e extensão;
- III - atividades interdisciplinares na área de Design de Moda e áreas afins.

Art. 5.º As atividades realizadas no Laboratório devem ser agendadas com a Coordenação do Curso de Design de Moda, preferencialmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6.º Os acadêmicos em aula só devem ter acesso ao Laboratório com a presença de professor do componente curricular ou do assistente de laboratório.

§ 1.º O professor ou o assistente de laboratório deve permanecer com os acadêmicos durante o período de desenvolvimento das atividades.

§ 2.º Exceções quanto à permanência serão admitidas, mediante a autorização da Coordenação de Curso.



Art. 7.º A guarda e controle das chaves de acesso ao Laboratório é de responsabilidade da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. Somente podem fazer a retirada das chaves as pessoas previamente autorizadas pela Coordenação do Curso de Design de Moda.

Art. 8.º O Laboratório de Moda deve ser utilizado apenas com as atividades para as quais foram designados.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO E SEGURANÇA

Art. 9.º Todas as normas de segurança devem ser obrigatoriamente respeitadas para preservar a integridade física e psicológica dos acadêmicos, combatendo riscos e prevenindo acidentes.

Art. 10. Deve haver zelo na conservação e operacionalização dos equipamentos, primando pela segurança, com observância das seguintes normas:

- I - não é permitido aos usuários do laboratório abrir as máquinas e equipamentos; e a manutenção corretiva e preventiva é realizada por uma equipe técnica especializada que avalia a necessidade de manutenção do equipamento;
- II - o usuário deve informar ao professor ou assistente de laboratório qualquer irregularidade, para que sejam tomadas as providências para manutenção;
- III - nenhum equipamento ou material pode ser retirado do laboratório sem a prévia autorização do professor ou do assistente de laboratório;
- IV - em caso de acidente dentro do Laboratório, cabe ao professor ou ao assistente de laboratório acionar imediatamente o Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante – SOAE;
- V - é necessário cuidado ao manusear objetos cortantes ou pontiagudos como tesouras, furadores, alfinetes, agulhas e outros;
- VI - a qualquer sinal de irregularidade como faíscas, choque ou superaquecimento das máquinas, o acadêmico deve avisar ao professor ou assistente de laboratório que desligará o equipamento da tomada imediatamente para, em seguida, comunicar ao setor competente sobre o ocorrido;
- VII - é obrigatório o uso da luva de malha de aço ao manusear as máquinas de corte, que só poderão ser utilizadas com acompanhamento e sob a supervisão do professor ou assistente de laboratório.

Art. 11. Deve haver zelo no uso do espaço, primando pela conservação do patrimônio; e o ambiente deve ser mantido limpo e organizado, conservado no estado em que foi encontrado, cabendo ao acadêmico o zelo pelo seu espaço de trabalho, observando as seguintes normas:

- I - não é permitida a ingestão e consumo de bebidas e alimentos nas dependências do Laboratório;
- II - não é permitido fumar nas dependências do Laboratório;
- III - não é permitido o uso de aparelhos que possam desviar a atenção das atividades que estão sendo realizadas no Laboratório.

Art. 12. O aluno deve usar vestuário adequado às atividades.

§ 1.º Não é permitido o uso de cabelos soltos, colares, pulseiras, anéis e outros acessórios que possam ocasionar riscos ao manusear os equipamentos.

§ 2.º Deve-se utilizar somente sapatos fechados, ficando vetado sapatos abertos (chinelos, rasteirinhas), sapatos com salto alto ou usar as máquinas de costura com os pés descalços.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. O Laboratório é de responsabilidade da Coordenação do Curso de Design de Moda, cujas atribuições são zelar pelo seu regular funcionamento, pela preservação do patrimônio e pelo atendimento das necessidades dos componentes curriculares.

§ 1.º Em caso de ausência da Coordenação de Curso, responderá pelo Laboratório a Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso de Design de Moda.

§ 2.º Além da Coordenação de Curso, os professores, acadêmicos e funcionários técnico-administrativos que utilizam o Laboratório são responsáveis por zelar pelo seu regular funcionamento e pela preservação do seu patrimônio.

§ 3.º Cabe ao professor ou ao assistente de laboratório, orientar os acadêmicos em relação às normas de utilização do Laboratório.

Art. 14. As normas deste Regulamento devem ser amplamente divulgadas e afixadas para consulta nas dependências do respectivo Laboratório.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão mediados pela Coordenação do Curso de Design de Moda, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Brusque, 26 de outubro de 2022.



Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

